



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 795, DE 2021

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, para estender a prorrogação do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização dos recursos por Estados e Municípios.

**AUTORIA:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



Página da matéria



**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, para estender a prorrogação do auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização dos recursos por Estados e Municípios.

SF/21733.47858-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º.....**

.....  
*Parágrafo único.* Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de agosto de 2021 pelos municípios serão automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.” (NR)

**“Art. 5º.....**

.....  
§ 2º O benefício a que se refere o *caput* será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, ou o benefício previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2020.

§ 3º A criação ou a prorrogação de outros benefícios ou auxílios emergenciais congêneres, instituídos para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da covid-19, também ensejará a prorrogação do benefício referido no *caput*.” (NR)

**“Art. 12.** Ficam prorrogados automaticamente por 2 (dois) anos os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

.....” (NR)

**“Art. 14º**.....

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal até 31 de dezembro de 2021, serão restituídos à União na forma e no prazo previstos no regulamento.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, foi aprovada em resposta aos severos impactos sociais e econômicos decorrentes da pandemia da covid-19 naquele que veio a ser um dos segmentos mais afetados pelas restrições de circulação impostas à população: o setor cultural.

Com o fechamento, do dia para noite, de casas de espetáculos, museus, centros culturais, entre outros, além do cancelamento de shows e eventos, inúmeras trabalhadoras e trabalhadores da cultura, artistas, promotores de eventos e micro e pequenos empresários viram-se subtraídos da renda responsável pela sua subsistência. A resposta, originada do Congresso Nacional, e corroborada com a sanção do Poder Executivo, resultou na edição da referida Lei, cujo objetivo foi o de destinar R\$ 3 bilhões ao setor cultural na forma de renda emergencial, subsídio para manutenção de espaços culturais e editais e chamadas públicas.

A Lei Aldir Blanc, batizada em homenagem ao escritor e compositor que, infelizmente, não resistiu à infecção pelo coronavírus e veio a falecer em maio de 2020, foi, à época, uma resposta corajosa, contundente e à altura da crise de saúde pública enfrentada.

A pandemia do coronavírus, contudo, não se arrefeceu. Pelo contrário, apresenta forte tendência de alta com níveis recordes da média móvel diária de mortes. Espaços culturais continuam fechados, casas de espetáculos têm acesso restrito ou proibido, e trabalhadoras e trabalhadores da cultura continuam em grave situação social e econômica.

Pretendemos, portanto, com o presente projeto de lei, reforçar os efeitos da Lei Aldir Blanc, e garantir que: os municípios possuam mais tempo para a alocação dos recursos transferidos antes que sejam revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde se localizam; eventuais prorrogações de auxílio ou de renda emergencial sejam garantidas também aos profissionais do setor; os prazos para aplicação de recursos em projetos culturais já aprovados seja prorrogado em dois anos; e que o prazo para devolução de recursos repassados pela União que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal seja estendido até 31 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21733.47858-06

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>
  - artigo 2º
- Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - 14017/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14017>
- Medida Provisória nº 1.000 de 02/09/2020 - MPV-1000-2020-09-02 - 1000/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1000>
  - artigo 1º